



Ex.mo Sr. Presidente

da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo Novo Banco
e imputadas ao Fundo de Resolução

Deputado Fernando Negrão

Assunto: Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PAN à versão preliminar do relatório final da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo Novo Banco e imputadas ao Fundo de Resolução

Ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PAN vem por este meio apresentar as seguintes propostas de alteração à versão preliminar do relatório final da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo Novo Banco e imputadas ao Fundo de Resolução.

Página 51 – “Um outro facto, sem prejuízo de este assunto ser abordado mais à frente, trata-se da exposição do BES ao BESA, que foi aumentando de forma significativa a partir de 2008 e que, no final de 2013, chegou a representar quase metade dos fundos próprios do BES. A dimensão desta exposição e o ritmo excessivo do seu crescimento verificado a partir de 2008, nomeadamente por comparação com outras instituições de crédito, eram sinais que impunham e exigiam que se tivesse desencadeado uma ação por parte do supervisor.”

Página 60 – “O fim da acumulação de funções por parte dos administradores, por exemplo, poderia ter sido uma exigência do BdP neste sentido. Dever-se-ia ter verificado um maior esforço da parte do BdP no sentido de assegurar uma fundamentação aceitável e a cessação do incumprimento por parte do BES das recomendações do Comité de Basileia de Supervisão Bancária, que, com o intuito de combater os conflitos de interesse e proteger as instituições de crédito dos riscos que lhe estão associados, exigiam que as operações de especial risco que envolvam partes relacionadas fossem sempre sujeitas a aprovação prévia do conselho de

administração do banco, a exclusão dos membros do conselho de administração com conflitos de interesse dessas decisões e de todo o processo que lhe está associado e que os bancos garantam uma política que minimize os conflitos de interesse nestas operações, em todas as suas fases.”.

Página 95 – “O BES, ao longo do tempo, quando lhe foi solicitado, ia justificando o investimento em dívida pública angolana com os níveis de rendibilidade satisfatórios e com o facto de o seu rendimento beneficiar da lei fiscal da altura, assim como com motivações políticas fortes

(...) Outro problema do BESA foi o crédito, que duplicou entre o final de 2007 e o final de 2008, acompanhado da manutenção de um modelo que se baseava no financiamento junto do BES, ao invés de captação de depósitos em Angola, conforme fizeram outras instituições de crédito portuguesas em Angola. De dezembro de 2007 a junho de 2014 o crescimento anual médio foi de 39%, atingindo os 5.800 milhões de euros.”.

Página 107 – “Em 2012 é assinado um protocolo de cooperação entre o BdP e BNA, na sequência de um tortuoso processo de negociação que apenas se iniciou em 2010.”

Página 108 – “O protocolo previa que BdP tinha de pedir autorização ao BNA se pretendesse iniciar ações inspetivas em filiais angolanas de bancos portugueses e não previa a possibilidade de partilha de informação entre os dois bancos nacionais sobre clientes e operações, um conteúdo manifestamente insuficiente se atendermos a precedentes existentes, nomeadamente o protocolo celebrado com o Brasil, e ao normativo internacional de referência exposto no comité de Basileia de supervisão bancária.

Por outro lado, a comissão assume uma posição crítica em relação ao facto de o Banco de Portugal ter, em 2011, atribuído equivalência de supervisão ao Banco Nacional de Angola antes desse acordo ter sido assinado.

(...) Esta realidade emerge como uma manifesta dificuldade com que o BdP se confrontou na ação de supervisão e ganha particular relevância relativamente ao BES tendo em

consideração a participação de capital detida pelo BES no BESA. O início tão tardio do processo negocial e o conteúdo demasiado do protocolo de cooperação é incompreensível se tivermos em conta a importância que as filiais de Angola já tinham para as instituições de crédito portuguesas, as dificuldades que já se verificavam no processo negocial e até quanto questões concretas no âmbito do BESA, que permitiam antever uma relação futura difícil e justificavam uma actuação mais contundente do BdP.”

Páginas 430 e 431 – “As denominadas “portas giratórias” foram tema dos trabalhos da CPIPRNBIFR. Sem que se possam qualificar, formalmente, como impedimentos foram identificadas várias situações de alternância entre o exercício de funções no âmbito do poder político, no regulador, no Fundo de Resolução, no regulado, no auditor, ou em entidades não reguladas ou mesmo, em ramos de atividade não regulada nessas entidades. Estas situações suscitam evidentes constrangimentos e são lidas pela opinião pública como um fator de descredibilização das instituições e dos seus profissionais, com particular incidência na área financeira.

Recomenda-se ~~ao BdP~~, a revisão do denominado “período de nojo” aplicável na transição entre funções de regulador para regulado, sem prejuízo do padrão que é seguido pelo Single Supervisory Mechanism – SSM, que se revela insuficiente, bem como a criação de um “período de nojo” aplicável à transição entre cargos no âmbito do poder político com relevância na área financeira e funções de regulador.”

Palácio de São Bento, 23 de Julho de 2021.

O Grupo Parlamentar do PAN

Bebiana Cunha

Inês Sousa Real

Nelson Silva